Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 11 de março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico– ANO IV | Nº 794 – Lei Municipal n° 3575 de 30/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3575/2016

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 15 de março de 2016 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Caratinga, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.

Art. 2º. Considera-se que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso ao atendimento de outras necessidades essenciais, tendo, como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Caratinga a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade ao disposto nesta Lei, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme LOSAN 11.346/2006.

Parágrafo único - É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

I - Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;

II- Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;

III- Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;

IV- Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - Fortalecer as ações de vigilância sanitária dos alimentos, respeitando a legislação vigente;

VI - Apoiar ações de emprego e renda;

VII - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;

VIII - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX - Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar;

X - Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;

XI - Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade;

XII – Estimular ações da agricultura familiar nas políticas de produção de alimentos agroecológicos (com base na Lei Estadual nº 15.982, de janeiro de 2006).

Art. 5º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPA:

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criará condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;

IV - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Capítulo III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º. A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Caratinga far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN- integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável. O SISAN tem por objetivos formular e implementar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional,estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município. São partes integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Caratinga:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, para assessoramento do mesmo;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por servidores públicos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - A Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga - COPSAN;

V - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, Escolas técnicas e de nível superior, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS

VI - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caratinga - FUMSAN

Capítulo IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art.7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caratinga será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe a este Conselho, a convocação para avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art.8º. Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEANS, e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua avaliação.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – COMSEANS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caratinga Sustentável – COMSEANS, órgão permanente, colegiado e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo ser consultivo, propositor, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas de que trata esta Lei.

Art.10. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga – COMSEANS, órgão de assessoramento do Prefeito de Caratinga, as seguintes atribuições:

I - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;

III - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;

V - Propor ações a serem implementadas pela COPSANS e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Caratinga;

VI - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

VII - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e à desnutrição;

VIII - Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

IX – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - Elaborar o seu regimento interno.

Art.11. O COMSEANS será composto de 15 membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios da presente lei e também da Lei Federal nº 11.346/2006;

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, que promovam ações afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, e instituições educacionais, de acordo com critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;

III - O COMSEANS também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 1º - O COMSEANS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento.

§ 2º - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEANS, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O COMSEANS contará com Grupos de Trabalho (GT) permanentes que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho permanentes serão compostos por Conselheiros, designados pelo Presidente do COMSEANS, consideradas as condições estabelecidas no regimento interno, vedada a designação de um mesmo conselheiro para atuar em mais de dois Grupos de Trabalho permanente.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEANS, os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos ao assunto em discussão.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEANS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º - A atuação dos Grupos de Trabalho será distribuída pelos segmentos, entre outros: Agronegócios – Agricultura Familiar, Mercados Públicos, Vivência Agroecológica, Desenvolvimento Social – Ação Contra a Fome e o Desemprego, Controle Social, Direito Humano à Alimentação Adequada, Equipamentos Públicos; Educação – Planejamento de Ações Educativas; e Saúde - Combate aos Distúrbios Metabólicos, Vigilância

Sanitária e Nutricional dos Alimentos. Poderão ser constituídos outros Grupos de Trabalho de acordo com a demanda municipal, cuja necessidade será avaliada em plenária.

Art. 13. O COMSEANS poderá instituir ainda grupos de trabalho, de caráter provisório, para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Art. 14. O COMSEANS, e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo de uma Gerência de Segurança Alimentar, ou equivalente, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CARATINGA – CAISAN

Art.15. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS será formada por servidores públicos efetivos, representantes das secretarias membro do COMSEANS, e ainda, da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - A CAISANS será vinculada ao Gabinete do Prefeito e oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.

Art. 16. Compete à CAISAN:

I - elaborar, a partir das resoluções das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser submetido à deliberação do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar ao COMSEANS, relatório de suas atividades;

IV - exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo VII

DA COORDENADORIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CARATINGA - COPSANS

Art. 17. A coordenação das ações da política de que trata esta Lei será exercida por servidores públicos vinculados ao Gabinete do Prefeito e regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Caratinga – COPSANS.

Art. 18. Compete à Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Caratinga - COPSANS:

I – coordenar as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;

II – elaborar ações, projetos e programas, a partir do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;

IV - encaminhar à apreciação do COMSEANS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – articular com demais secretaria municipais, órgão do governo estadual e federal para executar ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Capítulo VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CARATINGA - FUMSAN

Art. 19. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caratinga - FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será criado por Decreto do Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único - Constituem recursos do FUMSAN: recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios e contribuições que lhe forem destinados; recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o município seja mutuário; recursos provenientes de outras fontes.

Art. 20. O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga – COMSEANS, conforme disposto em regulamento.

Art. 21. São administradores do FUMSAN: o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenador, conforme regulamento.

Art. 22. Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I – enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

II – promover a proteção social por meio de serviços e benefícios sócio assistenciais no âmbito da política de segurança alimentar e nutricional;

III – reforçar a renda das famílias;

IV – assegurar o direito à alimentação adequada;

V – melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso à água;

VI – gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII – promover a formação profissional.

Parágrafo único. Os programas e ações que receberem recursos do FEM terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - O município de Caratinga poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº. 3.463 de 14 de março de 2014.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Caratinga, 30 de março de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691